

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 091/2025

Pregão Eletrônico nº: 031/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e frios)

Recorrente: KAROLINE DA S. BENVINDO – CNPJ: 40.741.529/0001-80

Recorrido: MARCELO MATEUS DE SOUSA EIRELI – CNPJ: 25.011.937/0001-93

Município de Sebastião Leal-PI

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente interpõe recurso administrativo pleiteando a inabilitação da empresa Recorrida, sob os seguintes fundamentos:

1. Ausência da **declaração de inexistência de vínculo**;
2. Ausência dos **cálculos dos índices econômico-financeiros** previstos no edital.

Aduz, assim, que tais omissões configurariam descumprimento das exigências do edital e, portanto, motivo para inabilitação da Recorrida.

II – DAS CONTRARRAZÕES

1. Da apresentação da documentação e da possibilidade de saneamento

Inicialmente, cumpre destacar que a Recorrida apresenta, em anexo, a Declaração de Inexistência de Vínculo, bem como os Cálculos dos Índices Econômico-Financeiros devidamente elaborados, os quais demonstram o pleno atendimento às exigências do edital.

Importa ressaltar que a eventual ausência ou falha meramente formal não comprometeu a análise da proposta nem afetou a isonomia entre os licitantes, tratando-se, portanto, de vício sanável, nos termos da legislação vigente.

2. Do princípio do formalismo moderado e da possibilidade de correção de falhas sanáveis

O procedimento licitatório rege-se pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, conforme disposto no art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que falhas formais que não comprometam a análise da habilitação podem e devem ser sanadas, evitando-se a adoção de formalismo excessivo que prejudique a competitividade do certame.

No presente caso, a ausência de juntada da declaração e dos cálculos não configurou omissão substancial, mas mero equívoco formal, prontamente sanado com a apresentação dos documentos ora anexados.

3. Da ausência de prejuízo à isonomia e à competitividade

Cumpre salientar que a Recorrida atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, não havendo qualquer irregularidade que comprometa a isonomia do certame.

A juntada posterior dos documentos, não confere vantagem indevida à Recorrida, mas apenas regulariza o processo em observância ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DO PEDIDO

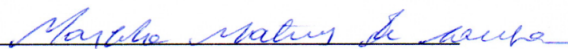
Diante do exposto, requer:

1. O não provimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente;
2. O reconhecimento da validade da habilitação da empresa Recorrida, ante o cumprimento integral das exigências do edital, conforme documentos ora apresentados;
3. A manutenção da classificação da Recorrida como habilitada.

IV – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

1. Declaração de Inexistência de Vínculo entre Licitantes;
2. Cálculos dos Índices Econômico-Financeiros;

Sebastião Leal-PI, 24 de outubro de 2025.



Marcelo Mateus de Sousa
Empresa Recorrida
CNPJ: 25.011.937/0001-93